

**Processo** 211707/18/CMP

Porto, 03-07-2018

Informação: I/223644/18/CMP

Requerente: Empresa Municipal de Gestão e Obras  
do Porto - GO Porto, E.M.

Resposta ao documento:

Local: GUSTAVO EIFFEL (Avª. de) 0

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com corte total de via

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via na Av. Gustavo Eiffel, entre as 22H00 do dia 11/07 e as 06H00 do dia 12/07 e entre as 22H00 do dia 12/07 e as 06H00 do dia 13/07/2018

2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito com corte total de via, está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de trânsito com corte total de via é solicitado por motivo de desmontagem de grua torre, com auxílio de grua móvel, no âmbito da consolidação da Escarpa das Fontainhas

### 3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com corte total de via.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com corte total de via não é objeto de licenciamento

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Trânsito da sinalização vertical C2 – Trânsito proibido, "exceto cargas e descargas e acesso a garagens" na Av. Gustavo Eiffel.

### 6. Condicionantes

6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.

6.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.3 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o condicionamento de trânsito com corte total de via seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Polícia Municipal.

6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

### 7 Situações Específicas

Dado tratar-se de um condicionamento de trânsito com corte total de via, com autorização para ser realizado das 00:00 às 06:00 horas e das 22:00 às 24:00, poderá ser necessário a emissão de Licença Especial de Ruído (LER), tendo em consideração a atividade a realizar durante esse período, conforme estabelecido no artigo D-1/55.º do Código Regulamentar do Município do Porto. A Licença Especial de Ruído, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da realização dos trabalhos, utilizando para tal, impresso próprio, junto do Gabinete do Município ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

### 8. Conclusão

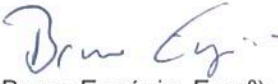
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 6.

Propõe-se o deferimento do pedido e notificação do requerente e das entidades competentes  
À consideração superior.

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços  
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018  
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

  
(Bruno Eugénio, Eng.º)  
2018/07/04